EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA 8ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A.VIEIRA BARRETOS, empresário individual, inscrita no CNPJ sob nº 21.868.529/0001-00, com sede na Rua 24, nº 290, Centro, CEP 14780-090, Barretos/SP, neste ato representada por seu titular **ANDERSON VIEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 64.644.027-5 SSP/SP e CPF nº 909.430.821-53, por seus advogados infra-assinados, conforme procuração anexa, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor o presente pedido de:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos motivos de fato e de direito a seguir delineados**.**

1. DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

A Requerente exerce regularmente suas atividades empresariais há mais de 10 (dez) anos, atuando no ramo de comércio varejista de materiais de construção, drywall, forros, divisórias, revestimentos, utilidades domésticas e demais produtos correlatos ao setor da construção civil.

Desde sua constituição, a empresa consolidou-se como referência regional no segmento de materiais para acabamento, gesso, drywall e construção, desenvolvendo atividade econômica relevante para o município de Barretos/SP e região.

A atividade empresarial desempenhada pela Requerente possui elevada importância econômica e social, uma vez que fomenta o comércio local, gera empregos diretos e indiretos, movimenta a cadeia produtiva da construção civil e contribui significativamente para arrecadação tributária municipal, estadual e federal.

Importante destacar que a empresa atua em setor diretamente impactado pelas oscilações econômicas nacionais, especialmente em razão do aumento dos custos de insumos, retração do mercado imobiliário, elevação das taxas de juros e dificuldade de acesso ao crédito.

Ainda assim, a Requerente sempre pautou sua atuação pela boa-fé, regularidade empresarial e manutenção de suas atividades, preservando empregos e buscando honrar seus compromissos perante fornecedores, instituições financeiras e colaboradores.

Portanto, a preservação da empresa revela-se medida de inequívoco interesse social e econômico, em consonância com os princípios previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

2. DO DIREITO

2.1. DA NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos últimos anos, a Requerente passou a enfrentar severa crise econômico-financeira, decorrente de diversos fatores externos e conjunturais que

comprometeram drasticamente seu fluxo de caixa e sua capacidade de adimplemento.

O setor da construção civil e de materiais de acabamento sofreu significativa retração econômica, impactando diretamente o faturamento da empresa.

Somam-se a isso:

I. O aumento expressivo dos custos operacionais e de aquisição de mercadorias;
II. A elevação das taxas de juros e restrição de crédito;
III. A inadimplência crescente de clientes;
IV. A necessidade constante de capital de giro;
V. O acúmulo de dívidas bancárias e comerciais;
VI. O ajuizamento de execuções e cobranças judiciais que passaram a inviabilizar a continuidade operacional da empresa.

Importante ressaltar que a crise enfrentada não decorre de má gestão, mas sim de fatores econômicos estruturais que atingiram diretamente o setor em que atua a Requerente.

Apesar das dificuldades, a empresa mantém plena viabilidade operacional, possuindo capacidade de recuperação mediante reorganização financeira e renegociação coordenada de seu passivo.

A Recuperação Judicial mostra-se, portanto, medida indispensável para preservação da atividade empresarial, manutenção dos empregos gerados, proteção dos interesses dos credores e continuidade da função social da empresa.

Nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005:

> *"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores."*

A Requerente pretende apresentar plano de recuperação viável, apto a permitir a reorganização de suas atividades e a equalização de seu passivo.

2.2. DOS DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

A Requerente junta à presente inicial toda a documentação exigida pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, incluindo: **Demonstrações contábeis; Relação de credores; Extratos bancários; Certidões competentes; Documentos empresariais; Relação de ações judiciais; Documentação fiscal e societária.**

2.3. DAS EXECUÇÕES E AÇÕES EM CURSO

Em conformidade com o inciso III do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, a Requerente apresenta a seguir a listagem das ações judiciais e execuções em andamento, as quais estão sujeitas aos efeitos do processo de recuperação judicial, vejamos:

PROCESSO	EXEQUENTE	Valor	SITUAÇÃO
0004499-52.2025.8.26.0066	Joana Darc de Faria	R$ 7.272,00	
4000144-28.2025.8.26.0066	Joana Darc de Faria	R$ 20.000,00	
4002071-92.2026.8.26.0066	Cooperativa de Crédito Pro	R$ 103.428,18	ATIVA
4002113-44.2026.8.26.0066	Cooperativa de Crédito Pro	R$ 138.219,06	ATIVA
TOTAL		R$ 268.919,24	

Execução trabalhista:

PROCESSOS	EXEQUENTE	Valor
0011571-19.2025.5.15.0011	JESSICA SCALLER DOS SANTOS CARDOSO	R$ 74.941,60

Nesse contexto, mostra-se imprescindível a aplicação do ***stay period*** previsto no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, com a suspensão das ações e execuções pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias.

Tal medida é essencial para evitar atos constritivos que inviabilizem a recuperação da empresa, garantindo a preservação do patrimônio necessário à continuidade das atividades empresariais.

Nesse contexto, a Requerente acumulou um **passivo total estimado em R$ 2.469.601,85 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e um reais e oitenta e cinco centavos),** atingindo aproximadamente **22 (vinte e dois) credores.**

A despeito das adversidades, a Requerente mantém plena capacidade de superar a crise, através da renegociação de suas dívidas e da execução de um plano de recuperação que assegurará sua plena revitalização. Este processo não apenas garantirá a manutenção dos inúmeros empregos gerados direta e indiretamente por suas atividades, mas também reafirmará o cumprimento de sua função social.

Requer, ainda:

- suspensão de bloqueios judiciais eventualmente existentes;
- vedação de novos atos de constrição patrimonial;
- expedição de ofícios aos juízos das execuções em trâmite.

2.4. DOS EMPREGADOS DA RECUPERANDA

Em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda esclarece que não mantém, atualmente, quadro próprio de empregados registrados.

As atividades operacionais da empresa são desenvolvidas mediante contratação regular de empresa terceirizada especializada, a qual é a única responsável pelos vínculos empregatícios, pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus colaboradores.

Dessa forma, inexistem empregados diretamente vinculados à Recuperanda a serem relacionados para os fins do inciso IV do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Ressalta-se, contudo, que eventual crédito de natureza trabalhista constante da relação de credores decorre de demanda judicial específica já contabilizada pela empresa, não se confundindo com a inexistência de quadro funcional próprio.

Por essa razão, a Recuperanda deixa de apresentar relação de empregados, uma vez que não possui trabalhadores contratados diretamente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2.5. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A Requerente encontra-se em grave crise financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais sem comprometer sua atividade empresarial e a própria finalidade recuperacional.

O deferimento da gratuidade da justiça mostra-se plenamente compatível com o instituto da recuperação judicial, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Subsidiariamente, requer autorização para recolhimento das custas ao final do processo.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) O deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005;

b) A nomeação de administrador judicial;

c) A suspensão de todas as ações e execuções em face da Requerente pelo prazo legal de 180 dias;

d) A expedição de ofícios aos juízos competentes comunicando o deferimento da recuperação judicial;

e) A dispensa de apresentação de certidões negativas para continuidade das atividades empresariais;

f) A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

g) A publicação do edital previsto no artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005;

h) A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial;

i) A concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Por fim, reitera-se o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista que a pessoa jurídica Requerente não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais sem comprometer o custeio de despesas emergenciais, como o pagamento da folha salarial e demais custos que se elevaram nas últimas folhas de pagamento, haja vista o abono natalino e afins.

Atribui-se à causa o valor de R$ 2.469.601,85 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e um reais e oitenta e cinco centavos).

Nestes termos pede deferimento
São José do Rio Preto, 10 de junho de 2026.

ESMERALDO FERREIRA DE SOUZA NETO
OAB/SP 391.549

MICHELE FERMINO AMORIM
OAB/SP 362.345